IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 20 de outubro de 2026 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano VI | Edição nº 1128

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Terceiro Setor 3
Extrato - Termo de Fomento 3

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Resolução 4

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Dispensa Nº 30/2026
Processo Nº 925/2026

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal#), amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP, CNPJ (MF) nº 10.353.071/0001-21**, para contratação de urgência/emergência de empresa para a de serviços de prestação de serviços de tecnologia da informação voltados à gestão pública municipal, em ambiente web (cloud computing), compreendendo o licenciamento temporário de uso de software integrado (módulos administrativos, financeiros, tributários, de saúde e correlatos), hospedagem em datacenter, manutenção corretiva, adaptativa e preventiva, bem como suporte técnico contínuo e acompanhamento técnico, a fim de assegurar a ininterrupção das atividades operacionais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, por um período de 12 (doze) meses, por tempo determinado, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas condições e justificativas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, no valor global de R$ 749.193,78 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, para o exercício de 2026, a saber: **R$124.862,62 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos),** na seguinte dotação orçamentária: 03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 3.3.90.40-00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA, Ficha 82 - Aplicação 110.0000 - Recurso Próprio - Fonte 01. 04.001 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - 3.3.90.40-00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA, Ficha 98 - Aplicação 110.0000 - Recurso Próprio - Fonte 01. 07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- 2.018 - MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA.3.3.90.40-00 – SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA, Ficha 154 - Aplicação 301.0000 - Recurso Próprio - Fonte 01, ficando determinado que seja previsto a dotação para suportar a presente contratação para o próximo exercício, se necessário.

3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

Contratada: PIRONDI SOFTWARE LTDA EPP.

OBJETO: Visa-se a contratação de urgência/emergência de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de tecnologia da informação voltados à gestão pública municipal, em ambiente web (cloud computing), compreendendo o licenciamento temporário de uso de software integrado (módulos administrativos, financeiros, tributários, de saúde e correlatos), hospedagem em datacenter, manutenção corretiva, adaptativa e preventiva, bem como suporte técnico contínuo e acompanhamento técnico, a fim de assegurar a ininterrupção das atividades operacionais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul/SP, por um período de 12 (doze) meses, por tempo determinado, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 e nas condições e justificativas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

ASSINATURA:19 de outubro de 2026

VALOR Estimado: R$ 749.193,78 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e três reais e setenta e oito centavos.

MODALIDADE: - DISPENSA Nº 30/2026 - PROCESSO Nº 952/2026

VIGÊNCIA: - até 12 (doze) meses, com início em 18 de outubro de 2026 e encerramento em 17 de outubro de 2027, ou até a conclusão do processo licitatório ordinário (Processo SEI nº 3546603.437.00000649/2026-15)

Santa Fé do Sul, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. ASSINATURA:** 15 de outubro de 2026. **OBJETO:** "Visa-se o aditivo à contratação de empresa de Seguro de Veículos Automotores, com empresa Seguradora, com cobertura em todo o Território Nacional, para Veículos da Frota Municipal, conforme Anexo I, no Município, por tempo determinado", conforme justificativa via ofício juntados aos autos.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023. Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP,** torna Público estar realizando licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** registrada sob nº 42/2026, Processo Administrativo 953/2026, do tipo **Menor Preço por item,** no modo de disputa **ABERTO**, objetivando à contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de sonorização e iluminação, destinados ao evento "Sonho de Natal", a ser realizado por este Município, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

CADASTRO DE PROPOSTAS NA PLATAFORMA: A partir das 08h00 do dia 21/10/2026 até às 08h00 do dia 05/11/2026

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: A partir das: 08h01 até às 08h10, do dia 05/11/2026

INÍCIO DA DISPUTA (Fase Competitiva): A partir das 08:10min, do dia 05/11/2026

MODO DE DISPUTA: Aberto

TEMPO DE DISPUTA: Mínimo de 10 (dez) minutos. Se algum lance tiver sido oferecido nos últimos 2 (dois) minutos, o tempo é prorrogado por outros 2 (dois) minutos e assim sucessivamente.

LOCAL: Na Plataforma Eletrônica no site: www.bllcompras.org.br pela internet.

Para todas as referências de tempo será observado o horário Oficial de Brasília (DF).

As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Seção de Licitações da Prefeitura do Município de Santa Fé do Sul - SP, sito na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, Centro, nesta, ou encaminhado por meio do e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, no horário normal do expediente.

O edital de convocação, que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, bem como, no site www.santafedosul.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026.

Dispensa De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 05/2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - LAR MADRE PAULINA NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0020-03.

OBJETO: utilizar os recursos advindos das Emendas Impositivas sob o Projeto de Lei nº 186/2025, do vereador Marcos Falaveça, no valor de R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), cujo recurso financeiro será aplicado na manutenção do tratamento de mulheres dependentes de álcool e outras drogas com Investimento – Aquisição de Freezer, de modo a proporcionar aos assistidos a melhoria no atendimento, no município, para o ano de 2026, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Tesouro Municipal - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Emendas Parlamentares Impositivas.

ASSINATURA:20 de outubro de 2.026.

VALOR: R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

MODALIDADE: - Dispensa De Chamamento Público Decorrente De Emendas Impositivas Nº 05/2026.

VIGÊNCIA: - Iniciada a partir da assinatura, tendo seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 20 de outubro de 2.026.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2026.

Dispensa De Chamamento Público Nº 07/2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

O.S.C: LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ (MF) nº 49.025.299/0001-28.

OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, em diversos tamanhos, destinada ao atendimento dos idosos acolhidos no Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, Instituição de Longa Permanência para Idosos e (ILPI), visando garantir o fornecimento contínuo deste insumo essencial aos residentes que apresentam incontinência urinária e/ou fecal e demais condições clínicas que demandam sua utilização permanente. O recurso será aplicado integralmente na aquisição das fraldas, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene, conforto, prevenção de lesões de pele, redução de infecções relacionadas à umidade, promoção da saúde, preservação da dignidade da pessoa idosa e fortalecimento da qualidade da assistência prestada pela instituição, atendendo a demanda médica mensal dos idosos institucionalizados, conforme a avaliação individual da equipe multiprofissional e observando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse

público, no município, para o ano de 2026, cujo recurso financeiro a serem repassados, são oriundos do Fundo Municipal do Idoso, classificado como Tesouro Municipal

ASSINATURA:20 de outubro de 2.026.

VALOR: R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

MODALIDADE: - Dispensa De Chamamento Público Nº 07/2026.

VIGÊNCIA: - Iniciada a partir da assinatura, tendo seu término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos da lei e conforme Lei 13.019/2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 20 de outubro de 2.026.

_____

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

VAGUINHO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a Escola do Legislativo, órgão de caráter institucional, vinculada diretamente à Presidência da Câmara Municipal, destinada à promoção da educação legislativa, da cidadania, da qualificação profissional, do fortalecimento institucional e da aproximação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – promover ações permanentes de capacitação e aperfeiçoamento dos Vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;

II – desenvolver programas de educação legislativa destinados à população;

III – estimular a participação popular e o exercício da cidadania;

IV – fortalecer o Poder Legislativo como instituição democrática;

V – incentivar estudos, pesquisas e debates sobre administração pública, processo legislativo, políticas públicas, controle social e desenvolvimento municipal;

VI – promover a integração entre o Poder Legislativo e instituições públicas e privadas;

VII – incentivar a formação continuada dos agentes públicos;

VIII – contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Art. 3º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, pluralidade de ideias, respeito aos direitos fundamentais, interesse público e neutralidade político-partidária, sendo vedada a utilização de suas atividades para promoção pessoal, eleitoral ou doutrinação ideológica.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
Da Estrutura

Art. 4º A Escola do Legislativo possuirá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretor;

II – Apoio Administrativo.

§1º As funções previstas neste artigo serão exercidas por servidores da Câmara Municipal, designados por ato da Presidência.

§2º A designação para exercício das funções da Escola do Legislativo não implica criação de cargo, emprego público ou função gratificada, salvo disposição legal específica.

§3º As atividades da Escola serão desenvolvidas prioritariamente com a estrutura administrativa já existente na Câmara Municipal.

Art. 5º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo:

I – planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Escola;

II – elaborar o plano anual de atividades;

III – propor cursos, palestras, seminários, oficinas e eventos;

IV – promover a celebração de parcerias e convênios, observada a legislação vigente;

V – representar institucionalmente a Escola;

VI – encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas à Presidência da Câmara;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da Escola.

Art. 6º Compete ao Apoio Administrativo:

I – organizar inscrições e registros dos participantes;

II – controlar listas de presença;

III – providenciar certificados;

IV – organizar arquivos físicos e digitais;

V – elaborar expedientes administrativos;

VI – prestar apoio logístico às atividades da Escola;

VII – manter atualizado o calendário anual de eventos.

CAPÍTULO II
Dos Instrutores e Colaboradores

Art. 7º A Escola do Legislativo poderá contar com instrutores, palestrantes, professores, facilitadores, pesquisadores, conferencistas e especialistas, servidores públicos ou profissionais externos, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A seleção ou contratação de profissionais externos observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver necessidade de contratação remunerada.

Art. 9º Os instrutores internos poderão atuar voluntariamente ou mediante regulamentação específica da Mesa Diretora, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
Das Atividades Institucionais

Art. 10. A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por meio de programas, projetos, cursos, palestras, seminários, oficinas, encontros, conferências, fóruns, visitas técnicas, atividades culturais, ações de educação cidadã e demais iniciativas compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 11. As atividades da Escola poderão ser presenciais, híbridas ou a distância, observadas as condições técnicas e a disponibilidade administrativa da Câmara Municipal.

Art. 12. As ações promovidas pela Escola do Legislativo serão destinadas, prioritariamente:

I – aos Vereadores;
II – aos servidores efetivos e comissionados;
III – aos estagiários e colaboradores da Câmara Municipal;
IV – aos agentes públicos municipais;
V – aos estudantes;
VI – às entidades da sociedade civil organizada;
VII – aos conselhos municipais;
VIII – à comunidade em geral.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos de participação, inscrição ou certificação, conforme a natureza de cada atividade.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Seção I
Programa de Capacitação Institucional

Art. 13. O Programa de Capacitação Institucional tem por finalidade promover a formação continuada dos Vereadores, servidores e colaboradores da Câmara Municipal, mediante ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Parágrafo único. O programa poderá contemplar temas relacionados a:

I – processo legislativo;
II – técnica legislativa;
III – licitações e contratos administrativos;
IV – orçamento público;
V – controle interno;
VI – transparência pública;
VII – gestão pública;
VIII – ética no serviço público;
IX – atendimento ao cidadão;
X – outros assuntos de interesse institucional.

Seção II
Programa Educação para a Cidadania

Art. 14. O Programa Educação para a Cidadania tem como finalidade aproximar a população das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, promovendo ações educativas voltadas ao fortalecimento da cidadania, da democracia e da participação popular.

Parágrafo único. O programa poderá desenvolver:

I – palestras;
II – oficinas;
III – cursos;
IV – campanhas educativas;
V – eventos temáticos;
VI – concursos culturais;
VII – ações comunitárias.

Seção III
Programa Câmara de Portas Abertas

Art. 15. A Escola do Legislativo promoverá visitas monitoradas às dependências da Câmara Municipal, destinadas a estudantes, instituições de ensino, entidades públicas e privadas e demais segmentos da sociedade.

§1º As visitas terão caráter educativo e institucional.

§2º Durante as visitas poderão ser apresentados:

I – a estrutura administrativa da Câmara;
II – o funcionamento das Sessões Legislativas;
III – as competências constitucionais do Poder Legislativo;
IV – o processo de elaboração das leis;
V – os instrumentos de participação popular.

Seção IV
Programa Parlamento Jovem

Art. 16. O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade incentivar a formação política, cidadã e democrática dos estudantes do Município.

Parágrafo único. O programa poderá compreender:

I – eleição simbólica de vereadores jovens;
II – sessões simuladas;
III – elaboração de proposições;
IV – debates;
V – visitas institucionais;
VI – atividades de formação política.

Seção V
Programa Vereador por um Dia

Art. 17. O Programa Vereador por um Dia possibilitará que estudantes e cidadãos conheçam, na prática, o funcionamento do Poder Legislativo, mediante participação em atividades educativas previamente organizadas pela Escola do Legislativo.

Seção VI
Programa Câmara Mirim

Art. 18. A Escola do Legislativo poderá

desenvolver o Programa Câmara Mirim, destinado aos estudantes da educação básica, visando estimular valores de cidadania, responsabilidade social, ética e participação democrática.

Seção VII

Programa de Formação para Conselhos Municipais

Art. 19. A Escola poderá promover cursos e atividades destinados aos membros dos Conselhos Municipais, visando fortalecer o controle social, a participação popular e a gestão pública democrática.

Seção VIII

Programa de Educação Continuada

Art. 20. A Escola do Legislativo poderá oferecer cursos de curta duração, ciclos de estudos, grupos de pesquisa, seminários e demais atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional e institucional dos agentes públicos.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS E COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, a Escola do Legislativo poderá celebrar acordos de cooperação, termos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres, observada a legislação aplicável.

Art. 22. As parcerias poderão ser firmadas, dentre outros, com:

I – Senado Federal, especialmente por meio do Programa Interlegis;

II – Câmara dos Deputados;

III – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

IV – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – Ministério Público;

VI – Defensoria Pública;

VII – Poder Judiciário;

VIII – universidades e instituições de ensino;

IX – escolas do legislativo;

X – Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – órgãos e entidades da Administração Pública;

XII – organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 23. As parcerias terão por objetivo ampliar a oferta de cursos, eventos, pesquisas, intercâmbio de experiências, produção de conhecimento e demais ações voltadas ao fortalecimento institucional da Câmara Municipal.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, DOS PARTICIPANTES, DA CERTIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DOS COLABORADORES

Art. 24. A Escola do Legislativo poderá contar com corpo docente composto por servidores públicos, profissionais externos, especialistas, pesquisadores, palestrantes, conferencistas e demais colaboradores convidados para atuar em atividades educacionais, culturais, científicas ou institucionais.

Art. 25. Os colaboradores da Escola deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética profissional e respeito à diversidade de ideias, sendo vedada a utilização das atividades para promoção político-partidária, eleitoral ou pessoal.

Art. 26. Compete aos instrutores, professores e palestrantes:

• cumprir a programação estabelecida para a atividade sob sua responsabilidade;

• fornecer, quando solicitado, material didático ou de apoio;

• observar os objetivos institucionais da Escola do Legislativo;

• zelar pela qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 27. Poderão participar das atividades promovidas pela Escola do Legislativo:

• Vereadores;

• servidores da Câmara Municipal;

• estagiários e colaboradores;

• agentes públicos municipais;

• estudantes;

• representantes de entidades da sociedade civil;

• membros de conselhos municipais;

• demais cidadãos interessados.

Art. 28. A participação dos servidores da Câmara Municipal em atividades realizadas durante o horário de expediente dependerá da anuência da chefia imediata, observada a conveniência administrativa.

Art. 29. As inscrições serão realizadas na forma definida pela Escola do Legislativo, preferencialmente por meio eletrônico, mediante divulgação prévia das condições de participação.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 30. A Escola do Legislativo poderá expedir certificados, declarações de participação ou outros documentos comprobatórios das atividades realizadas.

Art. 31. A emissão de certificado poderá ser condicionada:

• à frequência mínima estabelecida para a atividade;

• ao cumprimento das atividades propostas;

• à aprovação em avaliações, quando previstas.

Art. 32. Os certificados emitidos pela Escola do Legislativo terão validade como atividade de capacitação institucional, observadas as normas internas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 33. As atividades promovidas pela Escola do Legislativo poderão ser avaliadas com a finalidade de aperfeiçoar seus programas, metodologias e resultados institucionais.

Art. 34. Nos cursos em que houver avaliação de desempenho, os critérios serão previamente divulgados aos participantes.

Art. 35. A frequência dos participantes será registrada em lista de presença física ou eletrônica, conforme a modalidade da atividade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudos, pesquisas, fóruns temáticos e outras iniciativas voltadas ao aprimoramento institucional da Câmara Municipal.

Art. 37. A participação em grupos de estudos ou projetos especiais poderá ser certificada pela Escola do Legislativo.

Art. 38. A Escola do Legislativo poderá propor à Presidência da Câmara a celebração de convênios, acordos de cooperação e parcerias para execução de cursos, pesquisas, eventos e projetos de interesse institucional.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 40. A implantação e execução das atividades da Escola do Legislativo observarão a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa da Câmara Municipal.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Resolução e da legislação aplicável.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
16 de outubro de 2026.

VAGUINHO LOPES
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO
Diretor Executivo

.....